



JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PROCESSO Nº 20.940/2022-PMM

PREGÃO (SRP) Nº 069/2022-CEL/SEVOP/PMM - FORMA ELETRÔNICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023-CEL/SEVOP-PMM

Versam os autos sobre procedimentos para adesão, como “Carona” para futura contratação de empresa para **execução dos serviços de reprografia e encadernação de documentos**, destinado a atender a unidade orçamentaria Secretaria Municipal de Administração e unidades vinculadas. No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão a ata de registro de preços, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas do objeto sob análise, conforme abaixo. Outrossim informamos que em atendimento ao decreto 53 de 07 de dezembro de 2018. Outrossim informamos que em atendimento ao decreto 53 de 07 de dezembro de 2018 **não foi encontrado no painel de preço ou banco de preço os itens com descrições semelhante ao que será solicitado.**

- BELQUIOR CAETANO DE ARAUJO, total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).
- EMSSYTEM – SOLUÇÕES INTELIGENTES, total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- FÊNIX COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, total de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).
- C DE FELICIO – ME total de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)

A média obtida foi de **R\$ 145.750,00** (cento e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Verificamos, portanto, que o valor registrado junto as empresas detentoras da referida ata, **R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA de R\$ 69.900,00** (sessenta e nove mil e novecentos reais), são os menores, representados uma economia na ordem aproximadamente de 52,04% (cinquenta e dois virgula zero quatro por cento) em comparação com a média obtida.

Desta forma, uma vez que será mantida o compromisso de fornecimento de acordo com o preço registrado em ata este, se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de adesão à ata de registro de preços nº **017/2023-CEL/SEVOP-PMM**, Justifica – se pela vantagem comprovada por meio de propostas inseridas nos autos do processo e agilidade na aquisição do objeto, uma vez que a adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o pregão eletrônico e /ou Presencial, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação do objeto, justificando a vantagem econômica para adesão, conforme estabelece o decreto federal nº 9.488/2018 (regulamento do Registro de Preço), bem como através do Decreto Municipal nº 44/2018, capítulo IX – DA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º- A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º- B. O estudo que se trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Logo, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e restando comprovada a devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica – se a adesão como “Carona” na ata de registro de preços nº **017/2023-CEL/SEVOP-PM**.

Marabá, 10 de março de 2023

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017- GP



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação de adesão a ata de registro de preços nº 017/2023-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 20.940/2022-PMM, PREGÃO (SRP) Nº 069/2022-CEL/SEVOP/PMM - FORMA ELETRÔNICA, que visa a **contratação de empresa para execução dos serviços de reprografia e encadernação de documentos**, justifica-se pela necessidade de manter a execução desses serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e unidades vinculadas. Esclarecemos que a contratação em tela tem por objetivo proporcionar em curto prazo um custo/benefício mais vantajoso em relação à aquisição de equipamentos próprios, considerando:

Custos elevados com materiais e insumos inerentes a realização de reprografia e encadernação.

Os custos com a contratação de manutenções preventivas e corretivas nas impressoras; Obsolescência pela retirada do equipamento de linha de produção, o que ocorre hoje em curto espaço de tempo;

A consequente falta de peças e componentes de reposição;

Quando da quebra ou apresentação de defeitos, o conserto, na maioria das vezes levam longos períodos

para serem realizados, com possibilidade de não sanar o problema;

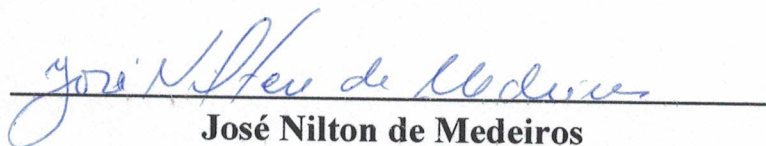
Considerando ainda que serão contabilizados somente os serviços efetivamente executados, principal

motivo da vantagem em se contratar esse serviço, com equipamento atualizado e permanentemente em funcionamento.

Informamos que a não contratação de uma Empresa apta para realização destes serviços de cópias reprográficas, resultará em prejuízos nas atividades rotineiras dos diversos setores desta administração, devido à grande demanda de impressões, cópias, etc,

De igual forma, este certame proverá o atendimento às necessidades de desenvolvimento das diversas atividades laborais e rotineiras da SEMAD.

Marabá PA, 01 de março de 2023



José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017- GP